



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 093/2012

Altera o artigo 1º do Provimento nº 46/2010, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Prevenção e Monitoramento de Conflitos Fundiários, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que na desincumbência das atribuições administrativas, estão os órgãos de Administração Superior do Ministério Público adstritos aos princípios que regem a Administração Pública, elencados na *caput* do art. 37, dentre eles o da eficiência, com o escopo de produzir o bom resultado na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o rápido e desordenado crescimento das cidades em todo o Brasil e, em especial, no Ceará, nas últimas décadas, vem causando um aumento considerável no número de assentamentos nas cidades de grande, médio e pequeno porte;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO que o direito à moradia adequada se encontra inserido no rol dos direitos humanos, sendo o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas em moradia dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que as soluções pacíficas e negociadas para situação de conflitos fundiários urbanos constitui princípio da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto nos procedimentos administrativos nº 13415/2012-8 e 8496/2012-5;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º do Provimento nº 46/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o NÚCLEO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS, coordenado por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, com exercício na capital, integrando-o com os seguintes membros:

I – 01 (um) Promotor de Justiça integrante do Núcleo de Defesa da Cidadania;

II – 01 (um) Promotor de Justiça representante de cada Unidade Regional;

III – 01 (um) Promotor de Justiça que officie junto a uma das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

IV – 01 (um) Promotor de Justiça que officie junto a uma das Promotorias Criminais da Capital;

V – 01 (um) Promotor de Justiça que officie junto a uma das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

VI – 01 (um) Promotor de Justiça que officie junto a uma das Promotorias dos Registros Públicos da Capital.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 29 de maio de 2012.


Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará